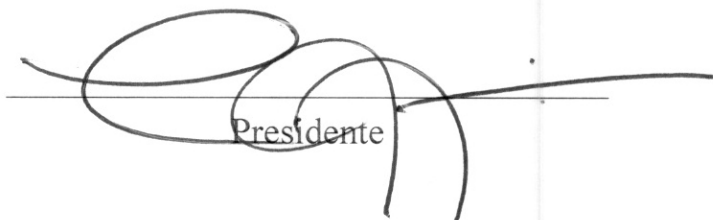


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 101/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

14/11/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca que “Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a criar identidade visual com as cores da bandeira municipal e o brasão da bandeira do município e especifica”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 101/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE “AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR IDENTIDADE VISUAL COM AS CORES DA BANDEIRA MUNICIPAL E O BRASÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO” E ESPECÍFICA.

(Projeto de Lei Ordinária nº 101/2017, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa e Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar identidade visual com as cores da bandeira municipal para a administração direta, indireta, fundacional e autárquica para os bens públicos.

Parágrafo Único – Fica autorizado o padrão da identidade visual nos bens públicos criados a partir da publicação desta lei, sendo que os demais estão autorizados no momento da necessidade de manutenção dos mesmos ou à critério do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam autorizadas somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1.747/2017

Ibitinga, 20 de novembro de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.878/2017, 4.879/2017, 4.880/2017, 4.881/2017, 4.882/2017, 4.883/2017, 4.884/2017, 4.885/2017, 4.886/2017, 4.887/2017, 4.888/2017 e 4.889/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 14 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

